

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Dr. UBIALI)

Acrescenta o art. 58-B à Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a redução da jornada de trabalho com a respectiva redução salarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

“Art. 58-B. A duração normal do trabalho poderá ser reduzida para até seis horas diárias com a redução dos salários em até vinte por cento, mediante convenção ou acordo coletivo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tema redução da jornada de trabalho tem estado na ordem do dia em nosso País. De um lado, os trabalhadores propõem a redução da jornada das atuais quarenta e quatro horas semanais para quarenta, sem a redução dos salários. Por outro, os empregadores defendem que se não houver a redução dos salários não será possível arcar com o aumento dos encargos trabalhistas.

Desde meados do Século XIX que a redução da jornada de trabalho compõe a pauta de reivindicações dos trabalhadores. No decorrer desses anos, observamos que essa redução constituiu importante instrumento para diminuir a tensão da classe trabalhadora, aumentando, em consequência, o tempo disponível para a convivência com a família ou para a realização de tarefas outras de lazer.

Nos últimos anos, contudo, o crescimento dos índices de desemprego fez recrudescer a discussão acerca da redução da jornada de trabalho, com a defesa do pensamento de que se os trabalhadores ocupados trabalharem menos horas por semana, será possível a criação de novas vagas. Nesse contexto, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) estima que a redução da jornada de quarenta e quatro horas para quarenta horas semanais pode representar a criação de dois milhões de novos empregos, números esses que não são unânimes, sendo contestados por alguns especialistas.

O certo é que alguma medida há que ser proposta. E é justamente com essa preocupação que estamos apresentando o presente projeto de lei, possibilitando a redução da jornada de trabalho em até duas horas diárias, mas com a correspondente redução salarial.

A sua principal fundamentação é, portanto, a preservação do bem maior, no caso, o emprego, com uma redução salarial que pode ser duradoura ou momentânea.

Para se evitar abusos que tragam prejuízos aos trabalhadores, com a imposição da redução ainda que a situação econômica não a justifique, a adoção da medida estará sujeita a prévio entendimento entre as partes, mediante negociação coletiva. Essa condição é imprescindível, sob pena de caracterizar inconstitucionalidade formal, uma vez que a Constituição Federal garante a *“irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo”* (art. 7º, VI).

Além do mais, a discussão entre as entidades representantes de empregadores e de empregados permitirá a adoção de medidas mais apropriadas a cada situação, por exemplo: de quantas horas será a redução da jornada e de quantos por cento a redução do salário, por quanto tempo durará a medida, a definição de setores específicos, entre outras.

Essa é a contribuição que trazemos ao debate que tem sido travado nesta Casa Legislativa sobre o tema, conscientes de que somente uma discussão exaustiva possibilitará a adoção de medida justa e equilibrada, que contemple os interesses de trabalhadores e de empregadores.

Certos do alcance social da medida, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Dr. Ubiali